

participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 5 a 11-9-81."

No processo HC-3 734-81-X, sobre afastamento: "Diante dos elementos que instruem o processo e à vista do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento do Dr. LAURO TAKEMI KAWABE, RG 3.094.823, Médico Assistente, padrão 13-A, admitido sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto do Coração, do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 5 a 11-9-81."

No processo HC-3 735-81-D, sobre afastamento: "Diante dos elementos que instruem o processo e à vista do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento do Dr. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DALIAN, RG 4.181.222, Médico Assistente, padrão 12-A, contratado sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto do Coração, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 5 a 11-9-81."

No processo HC-3 736-81-H, sobre afastamento: "A vista dos elementos que instruem o processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento do Dr. PAULO MARIA ALBERTO POMERANTZEF, RG 4.144.648, Médico Assistente, padrão 12-A, admitido sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto do Coração, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 5 a 11-9-81."

No processo HC-3 738-81-E, sobre afastamento: "Diante dos elementos que instruem o processo e à vista do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento do Dr. PEDRO CARLOS PIANTINO LEMOS, RG 2.417.692, Médico Assistente, padrão 12-A, admitido sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto do Coração, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 5 a 11-9-81."

No processo HC-3 759-81-R, sobre afastamento: "A vista dos elementos de instrução do processo e diante do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento do Dr. MARCELO DE CARVALHO BRAGA, RG 3.853.520, Médico Chefe, padrão 14-A, contratado sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto Central, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do Congresso da Sociedade Brasileira de Hematologia e Hemoterapia, realizado em Fortaleza-Ceará, no período de 29-8 a 6-9-81."

No processo HC-3 798-81-B, sobre afastamento: "Diante dos elementos que instruem o processo e à vista do pronunciamento do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento do Dr. CARLOS ALBERTO P. STONE, RG 4.203.328, Médico Assistente, padrão 13-A, contratado sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto do Coração, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 6 a 11-9-81."

No processo HC-3 800-81-H, sobre afastamento: "A vista do pronunciamento do Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, torno insubsistente meu despacho publicado a 7-10-81, na parte em que autorizei o afastamento do Dr. JUAZEL ORTIZ, RG 3.805.555, Médico Supervisor, padrão 14-A, admitido sob o regime jurídico da C.L.T., do Instituto do Coração, do referido nosocômio, para sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participar do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, a ser realizado em Curitiba-Paraná, no período de 6 a 10-9-81."

No processo HC-5 895-81-J, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do Superintendente do Hospital das Clínicas, acolhida pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, considero autorizado o afastamento de DÉBORA REGI NA VIEIRA, RG 5.883.980, Auxiliar de Análises Clínicas, padrão 11-A, admitida sob o regime jurídico da C.L.T., do Laboratório de Investigação Médica, do referido Nosocômio quando, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, porém sem quaisquer outros ônus para o Estado, participou do XXXVII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, realizado em Curitiba-Paraná, no período de 18-1 a 6-2-82."

No processo SF-13 091-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução dos autos e tendo presente a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, a fls. 18, autorizo a admissão dos reeducandos da FEBEM, SÉRGIO DO NASCIMENTO e SILVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercerem as funções-atividades de Marceneiro e Operador de Máquinas (Som), respectivamente, naquela Secretaria, dispensada a seleção e, em continuação, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SF-13 970-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda, a fls. 11, autorizo a admissão dos reeducandos da FEBEM, DJALMA DOS SANTOS RG 14.231.042 para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação que lhe foi dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Operador de Máquinas (Reprográfia), naquela Secretaria, dispensada a seleção e em continuação, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-193 891-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, a fls. 14, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, a admissão da reeducanda da FEBEM, JUREMA APARECIDA DA SILVA, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Escriturário, dispensada a seleção e em continuação, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-194 695-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, a fls. 10, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, a admissão dos reeducandos da FEBEM, ROSA MARIA DA SILVA, RG 14.357.195 e SOLANGE MÁRCIA ALVES FERNANDES, RG 13.255.719, junto à Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, dispensada a seleção e em continuação, para o exercício das funções-atividades de Operador de Máquinas (Reprográfia), com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-195 516-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, a Procuradoria Geral da Justiça, a proceder a admissão dos reeducandos da FEBEM, SÉRGIO ROBERTO TORQUATO, RG 11.830.950 e WAGNER SOUZA MELLO, RG 10.882.052, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para o exercício das funções-atividades de Escriturário, dispensada a seleção e em continuação, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-196 777-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "A vista dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, a fls. 5, autorizo a admissão do reeducando da FEBEM, VIVALDO ISSO, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Escriturário, na Junta Comercial do Estado, dispensada a seleção e em continuação, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-196 778-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "Diante do pronunciamento do eminente Titular da Pasta da Justiça, a fls. 5, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, a admissão do reeducando da FEBEM, OSVALDO DOS SANTOS, RG 10.743.884, junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, daquela Secretaria, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para o exercício da função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-196 873-81, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Justiça, a fls. 4, que acolho, autorizo, em caráter excepcional, a admissão do reeducando da FEBEM, ARLINDO JUAREZ JUNIOR, RG 13.872.594, junto à Procuradoria Geral da Justiça, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para o exercício da função-atividade de Escriturário, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SIC-36-82, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário de Informação e Comunicações, autorizo aquela Pasta a proceder a admissão do reeducando da FEBEM, LUIZ CARLOS DA SILVA, RG 13.872.042, para exercer a função-atividade de Escriturário, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, dispensada a seleção e em continuação com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SIC-48-82, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do Secretário de Informação e Comunicações, autorizo aquela Pasta a proceder a admissão do reeducando da FEBEM, ORIBIO RODRIGUES PEREIRA, RG 11.436.043, para exercer a função-atividade de Escriturário, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, dispensada a seleção e em continuação com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SIC-51-82, sobre admissão de reeducando da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação da Pasta da Administração, autorizo a Secretaria de Informação e Comunicações a proceder a admissão do ex-reeducando da FEBEM, ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO, RG 11.212.135, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercer a função-atividade de Auxiliar de Laboratório, em continuação e dispensada a seleção com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-198 622-82, sobre admissão de reeducandos do Instituto Modelo de Menores: "Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente a manifestação do Secretário da Justiça, autorizo, em caráter excepcional, a admissão dos reeducandos EDUARDO DE JESUS DEIRA, RG 11.436.046 e JAIR DOS PASSOS, RG 13.872.052, para, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, exercerem, dispensada a seleção e em continuação, as funções-atividades de Escriturário, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-199 074-82, c/aps. SJ-187.863-80, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "A vista dos elementos que instruem o processo e diante da manifestação do Secretário da Justiça, a fls. 04, autorizo, em caráter excepcional, a admissão do reeducando da FEBEM, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DE LIMA, RG 12.352.027, junto à Procuradoria Geral da Justiça, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, para o exercício da função-atividade de Escriturário, em continuação e dispensada a seleção, com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SJ-199 608-82, c/aps. PGE-76.514-82 - SJ, sobre admissão de reeducandos da FEBEM: "Diante dos elementos de instrução do processo, autorizo a Secretaria da Justiça a proceder à admissão dos reeducandos da FEBEM, abaixo relacionados, para exercerem as funções-atividades, a seguir discriminadas, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, com a redação dada pelo art. 203, da L.C. 180-78, em continuação e dispensada a seleção com fundamento no art. 43, da citada Lei 500-74, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie:

Escriturário

LUIZ FLAVIO DE CARVALHO VIANNA, RG 14.665.319;
AILTON CARNEIRO RIOS, RG 11.096.448;
LUCIMAR BARTIRA MOURA DA SILVA, RG 11.830.667;
VALDELICE GARCIA, RG 12.432.892;
ADEMIR APARECIDO DE SOUZA, RG 12.431.792;
MARIA ILZA GONÇALVES DE MATOS, RG 15.166.171;
JOSE PEREIRA DOS SANTOS, RG 11.972.470;
DANIEL DE PAULO OLIVEIRA, RG 13.872.187;
MARIA APARECIDA DE MELO, RG 13.872.603;
ALCIONE BARBOSA, RG 12.753.942;

Contínuo-Porteiro

OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, RG 10.930.770;
MARLI DA SILVA FÁRIA, RG 11.830.717;
ADEMIR DOS SANTOS, RG 13.872.473;
SÉRGIO JOSÉ BELIARMINO, RG 11.830.964."

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES DE 30-7-82

AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 59, XIV, e 79, III, do Decreto-Lei 269-70, o afastamento do Major PM NILO PINTO DA SILVA FILHO, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, junto à Secretaria da Saúde, a fim de prestar serviços de natureza relevante;

nos termos do art. 15, I, da Lei 500-74, o afastamento de ALVARO FRANCISCO PINTO, RG 4.659.659, Guarda de Presidência, padrão 11-A, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Segurança Pública, até 31-12-82.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto nº 162, de 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral): PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITÓRIAS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 15 de março de 1981, atendeu-se ao disposto no Decreto nº 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos nº 5.054, de 20-11-74 e nº 18.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1821 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Administração (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio da Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0454 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRAL — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones: (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS:
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 5.100,00	Assinatura Cr\$ 4.080,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 7.600,00	TOTAL Cr\$ 6.580,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 2.550,00	Assinatura Cr\$ 2.040,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 3.800,00	TOTAL Cr\$ 3.290,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 50,00 Exemplar atrasado Cr\$ 85,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

PORTARIA DO CHEFE DE GABINETE, DE 30-7-82

ADMITINDO,

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, com forme despacho exarado no processo GG 1852-79 e em virtude de seleção procedida pelo Centro de Recursos Humanos da Casa Civil do Gabinete do Governador, para exercerem, em caráter temporário, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, alterado pelo art. 203, da L.C. 180-78, em jornada comum de trabalho, as funções-atividades de Ascensorista, do SQF-II-QCC, com os salários mensais equivalentes ao padrão 3-A, da E.V.I.T-II, da L.C. 247-81, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

GENI SILVEIRA DE SOUZA, RG 3.940.739;
LUIZ DOMINGUES DA CRUZ, RG 5.177.834;
VALDETE DOS SANTOS ROCHA, RG 5.122.962 e
NAIR SILVA DE ALMEIDA, RG 5.432.100, em claros instituídos no processo GG-1852-79.

Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATOS DE CONTRATO DE TRABALHO ABAIXO ESPECIFICADOS DE ACORDO COM O DESPACHO DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO AUTORIZANDO CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE C.L.T. EM PROCESSO GG.1664/81.

Rescisão do Contrato de Trabalho celebrado entre o Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo e: JOAQUIM MUNENORI YUGUE, R.G. 14.229.835, designado a partir de 07.07.82; e EDUARDO RICCA, R.G. 8.708.841, designado a partir de 15.07.82.

Admitindo, SONIA REGINA DE SOUZA DIAS CORDEIRO, R.G. 14.408.170, Escriturária em substituição a Maria E. pereira Cavallini de Oliveira, ref. 8 - E.V. 1 - L.C. 275/82, vigência de 07.07.82 a 04.10.82, passando automaticamente a prazo indeterminado; ANA LIA SAJUVIC PEREIRA, R.G. 8.390.021, Assistente Social, ref. 5 - E.V. 3 - L.C. 275/82, vigência de 12.07.82 a 09.10.82, passando automaticamente a prazo indeterminado; LIGIA DIAS DE OLIVEIRA, R.G. 13.477.030, Escriturária em substituição a Eduardo Ricca, ref. 8 - E.V. 1 - L.C. 275/82, vigência de 14.07.82 a 11.10.82, passando automaticamente a prazo indeterminado; MARCEL YOSINORI YUGUE - R.G. 15.858.544, Motorista em substituição a Joaquim Munenori Yague, ref. 7 - E.V. 1 - L.C. 275/82, vigência de 23.07.82 a 13.10.82, passando automaticamente a prazo indeterminado; Verbas: elemento 3.1.3.2-6.0 do orçamento vigente.

Hospital das Clínicas de São Paulo

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

CONTRATOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ADMITINDO EM SUBSTITUIÇÃO À CRUZ SANTOS, matr. 25.102, RG 14.685.261, a partir de 22.4.82, proc. 1531-82-H. AUXILIAR DE ANÁLISES CLÍNICAS: DULCE MARIA GALDI MOREIRA GOMES, matr. 25.093, RG 4.540.946, a partir de 15.4.82, proc. 1455/82-P. VERA HELENA REBELATO, matr. 25.076, RG 5.983.964, a partir de 12.4.82, proc. 1336/82-E. LUIZ ALBERTO AMORIZZI, matr. 25.049, RG 6.072.496, a partir de 25.3.82, proc. 1252/82-D. MAGALY DE NOVAES PINTO, matr. 25.072, RG 8.899.052, a partir de 12.4.82, proc. 1362/82-N. ESCRITURÁRIO: MARIA MADALEIRA DA SILVA, matr. 25.105, RG 13.826.080, a partir de 26.4.82, proc. 1492/82-C. MARIA HELENA WALDOSKI, matr. 25.064, RG 10.383.109, a partir de 5.4.82, proc. 1253/82-H. VERA LUCIA FRANCISCO JARDIM, matr. 25.066, RG 12.165.259, a partir de 5.4.82, proc. 1337/82-I. MARIA ARNANDA LOURENÇO, matr. 25.045, RG 13.437.921, a partir de 25.3.82, proc. 1155/82-J. MÉDICO ASSISTENTE: FERNANDO CEISO HESSA DE OLIVEIRA, matr. 20.735, RG 6.281.263, a partir de 1.3.82, proc. 1489/82-D. THOMAS SYZOU, matr. 18.078, RG 5.743.127, a partir de 1.3.82, proc. 1192/82-G. NADIA LANTOLI DE OLIVEIRA BRAGA, matr. 17.282, RG 4.656.520, a partir de 10.3.82, proc. 961/82-G. MARIO KESTRI IXOUE, matr. 17.169, RG 3.469.059, a partir de 22.1.82, proc. 864/82-B. MARIA LUCIA BEZENO GARCIA, matr. 19.992, RG 6.245.019, a partir de 19.1.82, proc. 683/82-Q.